



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.821, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - NEIFRO e revoga o Decreto nº 16.612, de 29 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - NEIFRO, considerando o Decreto Federal nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, que “Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira”, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, com o objetivo de mobilizar atores atuantes, na Faixa de Fronteira no Estado de Rondônia, que possam contribuir para o desenvolvimento e integração dos municípios fronteiriços, nas mais diversas áreas, conforme o art. 4º, visando sistematizar as demandas locais, analisar propostas de ações e formular o Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço - PDIF/RO.

Art. 2º Caberá ao Núcleo, sistematizar as demandas locais nos vinte e oito municípios que se encontram na Faixa de Fronteira, regida pela Lei Federal nº 6.634, de 2 de maio 1979, sendo estes:

- I - Alto Alegre dos Parecis;
- II - Alta Floresta D'Oeste;
- III - Alvorada D'Oeste;
- IV - Buritis;
- V - Cabixi;
- VI - Campo Novo de Rondônia;
- VII - Cerejeiras;
- VIII - Chupinguaia;
- IX - Colorado do Oeste;
- X - Corumbiara;
- XI - Costa Marques;
- XII - Governador Jorge Teixeira;
- XIII - Guajará-Mirim;
- XIV - Nova Brasilândia D'Oeste;
- XV - Nova Mamoré;
- XVI - Novo Horizonte do Oeste;
- XVII - Parecis;
- XVIII - Pimenteiras do Oeste;
- XIX - Pimenta Bueno;

- XX - Porto Velho;
- XXI - Primavera de Rondônia;
- XXII - Rolim de Moura;
- XXIII - Santa Luzia D'Oeste;
- XXIV - São Felipe D'Oeste;
- XXV - São Francisco do Guaporé;
- XXVI - São Miguel do Guaporé;
- XXVII - Seringueiras; e
- XXVIII - Vilhena.

Art. 3º Compete ao NEIFRO:

- I - elaborar o Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço do Estado de Rondônia - PDIF-RO;
- II - promover reuniões de mobilização e sensibilização;
- III - receber e apreciar as contribuições e as demandas dos atores locais;
- IV - promover rodadas de discussão do PDIF, no âmbito regional;
- V - submeter à Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF, as demandas que só possam ser resolvidas no âmbito Federal;
- VI - acompanhar as implementações das ações do PDIF-RO;
- VII - articular soluções locais, para as demandas e propostas selecionadas; e
- VIII - manter diálogo permanente com a Secretaria Executiva da CDIF.

Art. 4º O NEIFRO será integrado por representantes de órgãos do Governo Estadual, Entidades da Sociedade Civil Organizada e outras Instituições Públicas Municipais e Federais, e sua atuação será regulada por meio de Regimento Interno próprio.

§ 1º Integram o Núcleo, como representantes do Governo do Estado, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- II - Casa Civil;
- III - Superintendência de Estado para Resultados - EpR;
- IV - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- VI - Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
- VII - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;
- VIII - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU;
- IX - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- X - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
- XI - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;
- XII - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;
- XIII - Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

- XIV - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP-RO;
- XV - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;
- XVI - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO;
- XVII - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- XVIII - Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia - POLITEC-RO;
- XIX - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA-RO;
- XX - Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO;
- XXI - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;
- XXII - Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO;
- XXIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Rondônia - SEBRAE-RO;
- XXIV - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia - SENGE-RO;
- XXV - Associação Rondoniense dos Municípios - AROM;
- XXVI - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;
- XXVII - Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;
- XXVIII - Consórcio Binacional para a Integração e Desenvolvimento Sustentável - CBDIS;
- XXIX - Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- XXX - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO;
- XXXI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON; e
- XXXII - Casa Militar do Estado de Rondônia.

§ 2º A participação de órgãos públicos Municipais, Estaduais, Federais, de Entidades da Sociedade Civil Organizada e Instituições de Ensino Superior, que venham a contribuir nas ações para o atendimento das finalidades do Núcleo, será estabelecida por meio de solicitação por escrito e sujeito à aprovação em plenária, na condição de membro convidado, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 5º O NEIFRO terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação-Geral;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenária; e
- IV - Câmaras Temáticas.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Coordenação-Geral do NEIFRO, a qual será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas, sendo ainda suas atribuições:

- I - prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo NEIFRO, bem como, quanto aos seus resultados;
- II - promover, junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a adoção de medidas necessárias à realização efetiva dos objetivos do Núcleo;
- III - avaliar os resultados alcançados com a implantação das ações propostas pelo Núcleo Estadual, sugerindo as alterações que se fizerem necessárias aos dirigentes dos órgãos e entidades que o compõem;
- IV - propor aos dirigentes dos órgãos e entidades que compõem o NEIFRO, a adoção de políticas públicas estaduais voltadas para o desenvolvimento da Faixa de Fronteira;

V - convocar e coordenar as reuniões do NEIFRO;

VI - acatar as decisões do Núcleo; e

VII - tomar decisões de caráter urgente, **ad-referendum** do Núcleo.

Parágrafo único. O Núcleo é composto por Câmaras Temáticas para a plena execução de suas ações, formadas por membros partícipes e técnicos colaboradores convidados, sendo sua forma de atuação regulada por meio de Regimento Interno.

Art. 7º A Plenária constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, a que se refere o art. 3º é o Órgão consultivo e deliberativo do NEIFRO e será coordenada pelo Coordenador-Geral do Núcleo e, em sua ausência será pelo seu substituto, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º As manifestações dar-se-ão mediante proposições e recomendações encaminhadas à Coordenação-Geral do NEIFRO.

Art. 9º A participação dos servidores designados para compor o NEIFRO, será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 10 As omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação deste Ato Normativo, serão resolvidas pela Plenária do NEIFRO.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 16.612, de 29 de março de 2012.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 27/02/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/02/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10138880** e o código CRC **E1E3DE4D**.